

**RESOLUÇÃO Nº 018 DE 01/10/2025 –
CA/COOPESMA**

Institui o Regulamento do Processo Eleitoral da Cooperativa Educacional de São Mateus.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS, órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias e com aprovação da Assembleia dos Cooperados,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Regulamento do Processo Eleitoral da Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA.

Art. 2º O Regulamento do Processo Eleitoral da Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA, anexo a esta Resolução, é parte integrante deste instrumento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

São Mateus/ES, 01 outubro de 2025.

Erickson Maneti de Paulo

Diretor-Presidente do Conselho de Administração
Cooperativa Educacional de São Mateus – COOPESMA

ANEXO I

REGULAMENTO DO PROCESSO ELEITORAL DA COOPERATIVA EDUCACIONAL DE SÃO MATEUS – COOPESMA

**HOMOLOGADO PELA ASSEMBLEIA
GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA
EM 30 DE SETEMBRO DE 2025.**

CAPÍTULO I DO PROCESSO ELEITORAL

SEÇÃO I DO COMITÊ ESPECIAL PARA ASSUNTOS ELEITORAIS

Art. 1º Será constituído pelo Conselho Fiscal da Cooperativa Educacional de São Mateus (COOPESMA), um Comitê Especial para Assuntos Eleitorais, composto por 03 (três) cooperados, em pleno gozo de seus direitos estatutários, quites com suas obrigações e não concorrentes a cargos eletivos no pleito vigente, com as seguintes atribuições:

- I. Planejar e organizar as atividades do processo eleitoral, por meio da elaboração de um cronograma que contemple todas as etapas do certame;
- II. Receber, analisar e decidir os pedidos de registro de candidatura e as eventuais impugnações com fundamentação;
- III. Resolver incidentes e dúvidas suscitadas pelas chapas, zelando pela equidade e conformidade com este Regulamento;
- IV. Coordenar os atos relativos à votação e apuração, garantindo a lisura do processo;
- V. Divulgar, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, os nomes dos candidatos;
- VI. Deferir ou indeferir registros de candidatura, conforme os critérios deste Regulamento e do Estatuto Social;
- VII. Resolver e decidir as impugnações durante as eleições assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma do Estatuto Social e deste Regulamento;
- VIII. Fixar data e baixar normas complementares às regras básicas deste Regulamento, visando detalhar procedimentos específicos e garantir a ordem dos trabalhos eleitorais;
- IX. Determinar as diligências pertinentes para a elucidação de quaisquer fatos

relacionados ao processo eleitoral;

- X. Instaurar processo administrativo para apuração de irregularidades no processo eleitoral, garantindo o direito de defesa aos envolvidos;
- XI. Dirigir a Assembleia Geral durante o processo eleitoral, mantendo a ordem e zelando pelo cumprimento das normas estabelecidas;
- XII. Solucionar os casos omissos ou questões de ordem que surjam durante todo o processo eleitoral, inclusive durante a votação, buscando sempre a interpretação que melhor se harmonize com os princípios da democracia cooperativista.

§ 1º Cabe ao CAE publicar o edital do processo eleitoral, que deverá conter, além de outras informações que julgar pertinente, um calendário detalhado com os prazos para:

- I. Inscrição de candidatos;
- II. Análise e decisão sobre os pedidos de candidatura (deferimento ou indeferimento);
- III. Interposição e julgamento de eventuais recursos.

§ 2º A Cooperativa deve garantir ampla divulgação do edital do processo eleitoral, disposto no § 1º do Art. 1º, notadamente os prazos de cada etapa, por meio de seus canais oficiais de comunicação.

§ 3º As chapas devidamente homologadas, com a indicação dos nomes completos dos candidatos e os respectivos cargos a que concorrem, deverão ser divulgadas pelo CAE na mesma data da publicação do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária.

§ 4º O CAE será constituído pelo Conselho Fiscal com antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias, e empossado por ato executivo do Conselho de Administração com, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias de antecedência em relação à data prevista para a realização da Assembleia Geral que conduzirá o processo eleitoral. O mandato do CAE encerrará após a proclamação oficial dos resultados e a resolução de eventuais pendências relativas ao processo eleitoral.

§ 5º Fica ressalvado, nos casos de recomposição dos cargos eletivos por ocasião de vacância de um dos cargos durante o exercício vigente, a necessidade de constituição do CAE. Nesses casos, a cooperativa poderá, se necessário, proceder com o processo de recomposição mediante a livre candidatura e eleição por meio de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária sem que seja necessária a constituição do CAE.

SEÇÃO II DOS CANDIDATOS

Art. 2º O cooperado somente poderá candidatar-se aos cargos de Conselho de Administração, Conselho Fiscal ou à Comissão de Ética se atender, cumulativamente, aos seguintes requisitos:

- I. Estar associado à COOPESMA há, no mínimo, 12 (doze) meses;
- II. Ser cooperado ativo, conforme definição estabelecida no Estatuto Social e nos regulamentos da cooperativa, especialmente quanto à participação no rateio mensal;

- III. Estar em pleno gozo de seus direitos e deveres de associado;
- IV. Não pertencer a mais de uma chapa para o mesmo órgão ou para órgãos distintos;
- V. Não ser considerado inelegível, conforme o art. 41 do Estatuto Social da COOPESMA e o §2º deste artigo;

§ 1º É vedada a candidatura simultânea de cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta ou colateral até o segundo grau, por consanguinidade ou afinidade, aos cargos eletivos da COOPESMA.

§ 2º São inelegíveis:

- I. Associados inadimplentes com a Cooperativa;
- II. Candidatos com vínculo empregatício com a Cooperativa;
- III. Candidatos em litígio judicial contra a Cooperativa, com potencial prejuízo financeiro ou de imagem;
- IV. Candidatos com participação societária em empresas concorrentes, salvo inatividade comprovada há, no mínimo, 5 (cinco) anos;
- V. Associados com nome inscrito em órgãos de proteção ao crédito ou com títulos protestados;
- VI. Ocupantes de cargo político-partidário de direção ou representação, durante o exercício do mandato e até 1 (um) ano após o seu término.

§ 3º O membro do Conselho de Administração ou Fiscal que desejar candidatar-se a cargo político-partidário deverá afastar-se do cargo na Cooperativa com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência da eleição política.

§ 4º O Comitê Eleitoral definirá o prazo para análise das chapas e julgamento das impugnações, com base no Art. 2º deste Regulamento e em seus §§ 1º e 2º, comunicando os resultados fundamentadamente aos interessados. Nas hipóteses previstas nos incisos I, III e V, do § 2º, a chapa terá o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para sanar o vício, sob pena de indeferimento do registro pelo Comitê Eleitoral.

§ 5º As decisões do Comitê Eleitoral sobre as impugnações poderão ser objeto de recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho de Administração, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação da decisão. O Conselho de Administração deverá julgar o recurso, em última instância, no prazo de 7 (sete) dias.

SEÇÃO III DA DIVULGAÇÃO DAS CHAPAS HOMOLOGADAS

Art. 3º O Comitê Eleitoral, na mesma data da publicação do Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, promoverá a divulgação oficial das chapas homologadas, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do certame, contendo o detalhamento das informações referentes aos candidatos e aos cargos eletivos. A divulgação será feita:

- I. Por edital afixado em locais de ampla circulação nas dependências da Cooperativa;

- II. Por comunicação individual aos associados, por meio de circulares, e-mail ou outros meios eletrônicos com confirmação de envio;
- III. Por publicação no site oficial da Cooperativa, em suas redes sociais e demais canais de comunicação interna.

Parágrafo único. A divulgação prevista deverá detalhar e reforçar as informações acerca da data, horário e local da realização da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, especialmente as informações relevantes para o processo eleitoral. Deverá também informar a quantidade de associados em condições de votar, conforme o Estatuto Social.

SEÇÃO IV DA INSCRIÇÃO E REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º O Comitê Eleitoral fixará prazo para a inscrição de chapas, com ampla divulgação, de modo que os nomes dos integrantes e os respectivos cargos sejam conhecidos e divulgados aos associados com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária que realizará as eleições. O registro das chapas será efetuado, obrigatoriamente, em livro próprio, com termo de abertura e encerramento lavrado pelo Comitê Eleitoral.

§ 1º A apresentação das chapas observará as seguintes disposições:

- I. CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO: 09 (nove) candidatos, com a indicação dos membros que ocuparão os cargos da diretoria executiva e os que atuarão como conselheiros vogais;
- II. CONSELHO FISCAL: 06 (seis) candidatos, sendo 03 (três) efetivos e 03 (três) suplentes;
- III. COMISSÃO DE ÉTICA: 10 (dez) candidatos, sendo 05 (cinco) efetivos e 05 (cinco) suplentes.

§ 2º As chapas serão independentes entre si e deverão ser apresentadas completas, sob pena de indeferimento do registro.

§ 3º Não serão registradas as chapas que:

- I. Não estiverem acompanhadas da anuência expressa escrita de todos os candidatos, devidamente assinada ou firmada mediante assinatura digital certificada;
- II. Não apresentarem, para cada candidato, declarações individuais assinadas de que estão em pleno gozo dos seus direitos políticos e civis, não respondem a processo criminal (comprovação mediante certidões negativas das justiças federal e estadual), e não se enquadram nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 2º, § 2º deste Regulamento;
- III. Apresentarem em sua composição, candidatos que pertençam ou tenham pertencido ao Conselho de Administração, por qualquer tempo, em exercício anterior ao da realização das eleições, cuja prestação de contas relativa ao período em que atuaram não tenha sido aprovada pela Assembleia Geral;
- IV. Apresentarem em sua composição candidatos que tenham sido destituídos de cargos

sociais, desta ou de outras Cooperativas, por justa causa ou em decorrência de irregularidades graves;

§ 4º O associado que tiver mantido vínculo empregatício com a Cooperativa perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego.

§ 5º O registro das chapas estará condicionado à conformidade com as disposições desta seção e ao cumprimento do prazo estabelecido no calendário eleitoral. A ordem das chapas na cédula de votação obedecerá à cronologia dos registros.

§ 6º Havendo impedimento ou desistência formalizada de até 1/3 (um terço) dos integrantes de uma chapa, poderão ser indicados substitutos em até 24 (vinte e quatro) horas antes do início da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, desde que o pedido de substituição seja assinado pelos demais componentes da chapa e que os substitutos preencham integralmente os requisitos de elegibilidade. Em caso de falecimento de até 1/3 (um terço) dos integrantes, as substituições poderão ser realizadas até o momento da eleição, mediante solicitação assinada pelos demais membros da chapa. Eventual impugnação a candidato substituto deverá ser apresentada antes do início da votação e será julgada pelo Comitê Eleitoral na própria Assembleia, antes da votação.

§ 7º É vedada a indicação de um mesmo candidato para concorrer mais de um cargo no Conselho de Administração, no Conselho Fiscal ou na Comissão de Ética. Também não será permitido que um mesmo candidato figure em mais de uma chapa, ainda que para órgãos diferentes.

§ 8º Em caso de empate na votação para qualquer um dos conselhos, será proclamada vencedora a chapa cuja soma dos tempos de associação de seus integrantes for maior. Persistindo o empate, será realizado novo escrutínio entre as chapas empatadas.

§ 9º Para exercer o direito de voto, o associado deverá ter assinado previamente o livro de presenças da Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária e estar em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários na data da votação.

§ 10. Antes do início da votação para cada conselho, o coordenador do Comitê Especial para Assuntos Eleitorais concederá até 10 (dez) minutos para que cada chapa, conforme a ordem de registro, apresente sua plataforma de trabalho e seus candidatos. Após essas apresentações, ficam proibidas quaisquer manifestações eleitorais até o encerramento da votação referente àquele conselho.

§ 11. Cada chapa inscrita poderá, se assim desejar, indicar 1 (um) fiscal para acompanhar os trabalhos da mesa de votação e a apuração dos votos, garantindo a transparência do processo. Os fiscais deverão ser associados em dia com suas obrigações estatutárias e não poderão ser candidatos em nenhuma das chapas concorrentes.

SEÇÃO V DA VOTAÇÃO

Art. 5º A eleição dos membros dos conselhos e Comissão de Ética será realizada durante a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, admitindo-se as seguintes modalidades de votação:

- I. Votação secreta;
- II. Votação por aclamação, exclusivamente na hipótese de haver chapa única para o respectivo conselho ou comissão.

Parágrafo único. A votação para os membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética será sempre secreta, garantindo a liberdade e sigilo de voto do associado. Para a votação secreta, poderão ser adotados os seguintes meios:

- I. Cédulas de votação impressas, contendo a identificação das chapas e campo destinado à marcação da escolha do votante;
- II. Plataformas ou aplicativos eletrônicos, desde que previamente aprovados pelo Comitê Eleitoral e que garantam a segurança, a autenticidade e o sigilo da votação.

CAPÍTULO II

DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 6º Encerrada a votação, a mesa receptora, sob a supervisão do Comitê Eleitoral e com a presença dos fiscais das chapas, quando houver, procederá imediatamente à apuração dos votos.

§ 1º Em caso de votação por cédulas, a apuração será realizada em local visível a todos os presentes, com a contagem individual dos votos e sua separação por chapa. Serão considerados nulos os votos que apresentem rasuras, emendas, ou que não permitirem a identificação clara da chapa escolhida.

§ 2º Em caso de votação eletrônica, o sistema utilizado deverá gerar relatório detalhado da votação, garantindo a integridade dos dados e a apresentação dos resultados por chapa.

Art. 7º Concluída a apuração, o Comitê Eleitoral lavrará ata circunstanciada dos trabalhos, registrando:

- I. O número total de votantes;
- II. A quantidade de votos válidos;
- III. A quantidade de votos nulos;
- IV. A quantidade de votos em abstenção;
- V. A votação obtida por cada chapa concorrente, separadamente para cada conselho.

Art. 8º A ata deverá ser assinada pelos membros do Comitê Eleitoral e, caso houver, pelos fiscais das chapas presentes.

Art. 9º O Comitê Eleitoral proclamará os resultados da eleição durante a Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária, anunciando as chapas eleitas para os cargos eletivos submetidos à votação com a identificação dos membros efetivos e suplentes, conforme o caso.

Art. 10. Eventuais dúvidas ou questionamentos surgidos durante a apuração serão esclarecidas pelo Comitê Eleitoral, com base neste Regulamento e no Estatuto Social da Cooperativa.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Comitê Especial para Assuntos Eleitorais, com base no Estatuto Social, nos princípios do direito cooperativo e na legislação vigente aplicável.

Art. 12. Este Regulamento foi aprovado pelo Conselho de Administração da COOPESMA em 20/08/2025 e homologado pela Assembleia Geral Extraordinária – AGE em 30/09/2025.